



ATO NORMATIVO Nº. 001/2022 - FECOM

Dispõe sobre o rateio do ressarcimento, pelo FECOM, dos atos de registro de nascimento encaminhados ao registrador competente para o assento e materializados, através do sistema de Unidades Interligadas, implantadas em conformidade com o Provimento CNJ nº 13/2010 e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei Estadual n. 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela lei 13.555 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o §3º, do art. 10, do Provimento CNJ nº 13/2010, o qual dispõe que *o ressarcimento pelo registro de nascimento, no caso do parágrafo anterior, deve ser igualmente dividido, na proporção de metade para o registrador ou consórcio responsável pela remuneração do preposto que atua na unidade interligada, e metade para o registrador que efetivar o assento; e*

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Gestor, proferida nos autos administrativos 021024-C e constante na Ata nº 185, de 20 de dezembro de 2021;

Art. 1º Fica regulamentado o rateio do ressarcimento dos atos de assento de nascimento, encaminhados pela(s) Unidade(s) Interligada(s) ao registrador civil competente para o registro e, posteriormente, materializados por aquela(s), em conformidade com o Provimento CNJ nº 13/2010 e com o §7º, do art. 477, do Código de Normas Extrajudiciais da Bahia.

Parágrafo único: Nos termos do §3º, do art. 10, do Provimento CNJ 13/2010, o rateio será feito na proporção de metade do valor previsto no Ato Normativo vigente para o registrador ou consórcio responsável pela remuneração do preposto que atua na Unidade Interligada e metade para o registrador que efetivar o assento de nascimento.





Art. 2º Para fins de rateio do ressarcimento tratado no artigo anterior, o registrador civil da(s) unidade(s) interligada(s) encaminhará, via *website* do FECOM, até o último dia do mês de referência, as certidões materializadas, em formulário próprio (Módulo Atos gratuitos - Rateio), cadastrando os dados da Comarca, Cartório responsável pelo registro e número do termo, anexando as respectivas imagens no formato PDF, conforme tutorial anexo ao presente Ato normativo.

§ 1º O rateio dos ressarcimentos dos atos de registro de nascimento que trata o *caput* será realizado no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente do envio.

§ 2º O envio fora do prazo previsto no *caput* ensejará o pagamento de forma integral para o Registrador que efetivou o assento, sujeitando-se o registrador da unidade interligada ao recebimento posterior, após apuração pelo FECOM e a respectiva compensação dos valores pagos ao registrador que efetivou o registro.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador/Bahia, 11 de fevereiro de 2022.

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima
Conselheiro/Presidente

Samantha Barros Carvalho
Conselheira/Tesoureira

Andreza Sythia Virgolino Guimarães
Conselheira/Comissão Fiscal

Ederson Roberto Lago
Conselheiro/Comissão Fiscal

Danilo Menezes de Santana
Conselheiro/Comissão Fiscal

Divalmir Pires de Alencar Santos
Conselheiro

Lucas dos Reis Magalhães
Conselheiro





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LMA4D-9FXAB-R8J5U-H585T

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima (CPF 009.431.955-35)

SAMANTHA BARROS CARVALHO (CPF 811.510.393-49)

ANDREZA SYTHIA VIRGOLINO GUIMARÃES (CPF 064.508.374-70)

Ederson Roberto Lago (CPF 022.849.809-02)

Danilo Menezes de Santana (CPF 797.417.705-53)

Divalmir Pires de Alencar Santos (CPF 649.863.655-68)

Lucas dos Reis Magalhães (CPF 020.198.115-70)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LMA4D-9FXAB-R8J5U-H585T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>